



X

## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 19/97

### EXTINÇÃO DO SAFIN - SISTEMA DE APOIO FINANCEIRO À HABITAÇÃO

A criação do sistema de Apoio Financeiro à Habitação (SAFIN), pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/90/A, de 7 de Agosto, teve por base uma realidade económico-financeira bem diversa da actualmente existente, dado que, ao tempo, as taxas de juro efectivas do crédito à habitação rondavam os 24%, exigindo, assim, uma elevadíssima "taxa de esforço" às famílias.

A variação das taxas de juro, no sentido da sua progressiva baixa, bem como a constatação da ocorrência de um número crescente de situações lesivas dos interesses que determinaram a sua criação, foram os factores determinantes que implicaram a revisão do regime, operada por intermédio do Decreto Legislativo Regional nº 7/95/A, de 29 de Abril.

A revisão operada não foi conducente com os objectivos do legislador, uma vez que, em causa, não estava o regime de acesso ao incentivo em questão, mas sim a própria natureza desse incentivo, razão por que, apesar do reforço dos mecanismos de controlo, não se evitou que os referidos apoios continuassem a abranger agregados familiares deles não carecidos, mantendo-se assim, o desvirtuamento cuja correcção se procurou operar, ao que não será estranho o facto da banca ter vindo a ser cada vez mais selectiva na concessão deste tipo de crédito, excluindo à partida as famílias de menor solvabilidade.

Parelalamente, verificou-se a retoma da concessão de crédito à habitação, com taxas de juro bonificadas, pela generalidade da banca situada na Região Autónoma dos Açores, cabendo ao orçamento regional, nos termos do nº 2 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 328-B/86, de 30 de Setembro, suportar os encargos resultantes da bonificação desse crédito concedido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

*[Handwritten signature]*

Face ao presente enquadramento, o SAFIN tornou-se, na esmagadora maioria das situações, um duplo benefício, ou um apoio supérfluo, impedindo a sua manutenção investimentos alternativos, que poderiam ser canalizados para acções relativas a realojamentos de famílias que residem em condições degradantes, razão por que agora se procede à sua extinção.

Paralelamente, institui-se um regime de salvaguarda dos actuais beneficiários que lhes permita uma planificação correcta da sua economia familiar, por forma a evitar situações de insegurança que nunca estiveram na mente do legislador.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

**Artigo 1º**  
Extinção

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 7/95/A, de 29 de Abril, que estabelece o regime jurídico do Sistema de Apoio Financeiro à Habitação (SAFIN).

**Artigo 2º**  
Norma transitória

O presente diploma não se aplica aos processos já aprovados, em apreciação ou que tenham dado entrada nos serviços competentes até à data de entrada em vigor do presente diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

*[Handwritten mark]*

**Artigo 3º**  
Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta,  
em 19 de Junho de 1997.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

*Dionísio Mendes de Sousa*  
Dionísio Mendes de Sousa